



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 13/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 28 de janeiro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 13/2026, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PARQUE SENSORIAL INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO- MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PARQUE SENSORIAL INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO- MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 13/2026 trata da criação de parque sensorial inclusivo destinado às pessoas com deficiência, matéria que se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local. Ademais, a Constituição da República estabelece, em seu art. 23, incisos II e X, a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, conferindo legitimidade à atuação normativa municipal voltada à promoção de políticas públicas inclusivas.

No âmbito da legislação local, a Lei Orgânica Municipal igualmente prevê o



Câmara Municipal de Ouro Branco

dever do Poder Público de assegurar a proteção, a inclusão social e o bem-estar das pessoas com deficiência, reforçando a adequação material da iniciativa legislativa, que busca promover acessibilidade, integração social e ampliação do direito ao lazer e ao desenvolvimento sensorial dessas pessoas.

Quanto ao aspecto da iniciativa e da separação dos Poderes, observa-se que a proposição possui natureza essencialmente autorizativa. O art. 3º do projeto estabelece que o Poder Executivo **poderá** adotar as medidas necessárias à estruturação do equipamento público, evidenciando tratar-se de faculdade administrativa inserida no âmbito da discricionariedade do gestor público. De igual modo, o art. 4º, ao prever que "cabe ao Poder Executivo" a indicação do local, a definição das formas de implantação, manutenção e eventuais parcerias, não retira a autonomia decisória da Administração, permanecendo com o Executivo a avaliação de conveniência e oportunidade quanto à implementação das medidas previstas.

Dessa forma, embora a proposição indique diretrizes e parâmetros gerais para eventual criação do equipamento público, a efetiva implementação permanece condicionada à decisão administrativa do Poder Executivo, preservando-se a independência e a harmonia entre os Poderes, bem como a observância dos princípios da legalidade administrativa e da responsabilidade fiscal.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

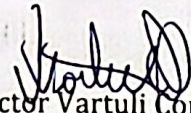
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

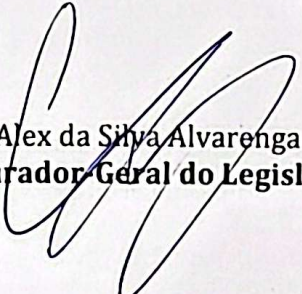
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 13/2026, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PARQUE SENSORIAL INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO- MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 09 de fevereiro de 2026.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Legislativo